

Ofício 215/2025/INT/IEO

Lages, 28 de abril de 2025

À Sra. Naiana Salete da Silva
Pregoeira
Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta à solicitação – CE 06/2025

Cumprimentando-a cordialmente, ao tempo que informamos que o presente documento se refere a resposta para solicitação exposta através de endereço eletrônico, encaminhada pela Pregoeira Naiana Salete da Silva a esta Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, sobre a Concorrência Eletrônica nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de arquitetura/engenharia para a construção de quadra na Praça dos Motoristas.

Informamos que o presente documento se refere à análise técnica quanto a capacitação técnica operacional de serviços e capacitação técnico-profissional, itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência, respectivamente, bem como a análise de exequibilidade prevista na Lei de Licitações, Lei 14133/2021.

Primeiramente, quanto à exequibilidade do objeto, referencia-se a Lei 14.133/2021, Art. 59, parágrafo quarto, em que obras e serviços de engenharia com propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado são consideradas inexequíveis. Assim sendo, foi solicitada diligência para apresentação de documentação complementar comprobatória. Entretanto, a documentação apresentada não cumpre com os requisitos solicitados pelo Setor de Licitações. Assim sendo, julga-se a proposta **INEXEQUÍVEL**.

No que tange ao requerido no item 6.2. do Termo de Referência, considera-se a empresa **HABILITADA**, por apresentar Certidões de Atestado Técnico acervadas no Conselho de Classe competente, contemplando os serviços solicitados em 6.2.2:

- 6.2.2.1. EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALAMBRADO METÁLICO – 204m²;
- 6.2.2.2. EXECUÇÃO DE PASSEIOS OU PISO DE CONCRETO – 163m²

Salienta-se que, somente serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica devidamente registrados, reconhecidos e acervados nos conselhos ou órgãos de classe pertinentes, disponibilizados durante o certame, em formato de **Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT)**, conforme disposto no item 6.2.3 do Termo de Referência. Não serão consideradas válidas contestações, atestados ou relatórios não acervados pelos Conselhos, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

Quanto ao item 6.3 do Termo de Referência, considera-se **ATENDIDAS** as exigências para qualificação técnico-profissional, visto que a licitante apresentou REGISTRO no CREA/SC da Pessoa Jurídica, bem como do Responsável Técnico:

- Engº Civil Rodrigo Vigo - 128468-2.

Portanto, com base na análise da documentação apresentada, considera-se **INABILITADA** a Empresa VIGO ENGENHARIA LTDA, por apresentar comprovante de qualificação operacional/técnica profissional solicitado no processo licitatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isabella Omizzolo

Assessora de Planejamento Urbano